



PROCESSO	8.242-2/2016
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Tratam-se os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal.

O Gestor apresentou defesa (docs. digitais nº 317934/2017 e 318248/2017), bem como juntou novos documentos, protocolados sob o nº 317934/2017, com informações gerais sobre os resultados dos atos de Governo do exercício de 2016.

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, a SECEX desta 3ª Relatoria concluiu que os documentos apresentados são demonstrativos contábeis e financeiros sobre o resultado da gestão no exercício de 2016 e que todas as cópias não estão assinadas nem pelo Prefeito e nem pelo Contador do Município. Apontou, também, que não consta qualquer comprovação de publicação de tais documentos.

Argumentou, ainda, que os documentos foram apresentados após a instauração de Tomada de Contas Ordinária e, assim, não possuem validade técnica para o Processo de Contas Anuais de Governo, servindo apenas como informações no Processo de Tomada de Contas.

Assim, sugeriu a emissão de Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo, exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Luciara, diante da não prestação de contas dentro dos prazos e formas estabelecidos pelo TCE-MT, nos



termos dos artigos 15 da Lei Orgânica do TCE-MT e artigo 153, § 2º do Regimento Interno do TCE-MT.

É o Relatório.

Decido.

NOTIFIQUE-SE o Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, Prefeito Municipal, para que apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º do artigo 264 da Resolução Normativa n.º 14/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, Prefeito Municipal de Luciara, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Despacho do Secretário elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. n.º 313474/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O Despacho supramencionado estará disponível neste Tribunal para que o interessado, o seu Procurador e/ou terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, desejando, possa obter cópia mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.



Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 21 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006